

DEPARTAMENTO
de
SEGURANÇA PÚBLICA

PRINCIPADO DE MÔNACO

Divisão de Polícia Judiciária

Seção de Inquéritos Financeiros

(*espécie de ofício ou relatório redigido por agente da polícia judiciária)

N.º 15-04397

Ano de dois mil e quinze

**EXECUÇÃO DE CARTA
ROGATÓRIA
INTERNACIONAL**

Caso C/:

Objeto:

Procès-verbal de requisição ao
banco JULIUS BAER Monaco

doze de fevereiro,

Nós, **Céline LUIGI**
Capitã de Polícia

Oficial da Polícia Judiciária, Auxiliar do Senhor
Procurador-Geral,

Tendo em vista a Carta Rogatória Internacional n.º **FTLJ
20/2015**, datada de 3 de fevereiro de 2015, do Senhor Deltan
Martinazzo Dallagnol, Procurador da República do Estado do
Paraná (Brasil),

Tendo em vista a Delegação de Carta Rogatória
Internacional n.º **CAB II-2015/5-CRI**, datada de 10 de fevereiro
de 2015, do Senhor **Pierre KUENTZ**, Juiz de instrução do
Tribunal de Primeira Instância de Mônaco,

Junto às instruções do Senhor Diretor de Segurança
Pública,

----- **SOLICITAMOS** e se necessário **REQUEREMOS**, -----

----- Senhor Diretor do banco JULIUS BAER Monaco, sito à 1,
avenue des Citronniers, Mônaco, a gentilmente tomar todas as
medidas necessárias para bloquear as seguintes contas: -----

----- n.º **5132267** e n.º **5132266** em nome da sociedade
ROCKFIELD INTERNATIONAL SA, -----

----- n.º **5140291** em nome de Jorge Luiz ZELADA, -----

----- n.º **5128005** em nome de MILZART OVERSEAS
HOLDINGS INC., -----

----- n.º **5134285** em nome de PAMORE ASSETS INC. -----

----- Esta medida terá efeito até decisão diversa por parte da
Justiça. -----

----- Favor acusar recebimento da presente requisição
precisando os saldos das contas bloqueadas. -----

----- E, para garantia do Senhor Diretor do banco JULIUS
BAER Monaco, remetemos a presente requisição devidamente
assinada por Nós, e nas formas do direito. -----

----- É o relatório. -----

Capitã de Polícia

DEPARTAMENTO
de
SEGURANÇA PÚBLICA

PRINCIPADO DE MÔNACO

Divisão de Polícia Judiciária

Seção de Inquéritos Financeiros

Procedimento n.º

N.º 15-04397

EXECUÇÃO DE CARTA
ROGATÓRIA
INTERNACIONAL

Caso C/:

Objeto:

Procès-verbal de respostas à
requisição por JULIUS BAER

PROCÈS-VERBAL

(*espécie de ofício ou relatório redigido por agente da polícia judiciária)

Ano de dois mil e quinze

vinte e quatro de fevereiro,

Nós, **Céline LUIGI**
Capitã de Polícia

Oficial da Polícia Judiciária, Auxiliar do Senhor
Procurador-Geral,

Tendo em vista a Carta Rogatória Internacional n.º **FTLJ 20/2015**, datada de 3 de fevereiro de 2015, do Senhor Deltan Martinazzo Dallagnol, Procurador da República do Estado do Paraná (Brasil),

Relativa ao Procedimento instaurado contra: **COSTA Paulo, BARUSCO FILHO Petro José, DE SOUZA DUQUE Renato, GONÇALVES Roberto, ZELADA Jorge Luiz, CUÑAT CERVERÓ Nestor.**

Pelos crimes de: *lavagem de dinheiro, corrupção*

Tendo em vista a Delegação de Carta Rogatória Internacional n.º **CAB II-2015/5-CRI**, datada de 10 de fevereiro de 2015, do Senhor **Pierre KUENTZ**, Juiz de instrução do Tribunal de Primeira Instância de Mônaco,

Junto às instruções do Senhor Diretor de Segurança Pública,

----- Prosseguindo o inquérito, -----

----- Fomos destinatários neste dia das respostas às Nossas requisições por parte do JULIUS BAER Wealth Management e do Bank JULIUS BAER S.A.M. -----

----- De um lado, este último confirmou ter procedido com o bloqueio das contas n.º **5132266**, em nome da sociedade ROCKFIELD INTERNATIONAL SA, n.º **5140291** em nome de Jorge Luiz ZELADA, n.º **5128005** em nome de MÍLZART OVERSEAS HOLDINGS INC. e n.º **5134285** em nome de PAMORE ASSETS INC. -----

----- O banco precisou que a conta n.º **5132267** não existe em seus livros -----

----- De outro lado, o JULIUS BAER Wealth Management indica ser beneficiário de um mandato de gestão sobre as

contas n.º 5134285 em nome de PAMORE ASSETS INC. e n.º 5128005 em nome de MILZART OVERSEAS HOLDINGS INC., cujo titular é o Sr. Renato de Souza DUQUE. -----

----- Além disso, recebemos os seguintes documentos em papel:

----- ▪ documentos de abertura e extratos bancários das contas n.º 5132266, n.º 5140291, n.º 5128005 e n.º 5134285; -----

----- ▪ avisos de operação dessas mesmas contas bancárias, desde a data de abertura até o dia de hoje; -----

----- ▪ comprovantes relativos às entradas de fundos provenientes da sociedade BLUEZONE em favor da conta n.º 5134285; -----

----- ▪ relatórios dos contatos relativos a essas transferências.

----- Não foram encontradas contas nos nomes de Paolo Roberto COSTA, Pedro José BARUSCO FILHO, Nestor Cuñat CERVERO e Roberto GONÇALVES. -----

----- É o relatório. -----

Capitã de Polícia

Anexamos ao presente:

COTE A: Uma mensagem do Bank JULIUS BAER S.A.M.

COTE B: Uma mensagem do JULIUS BAER Wealth Management.

COTE C: Uma segunda mensagem do Bank JULIUS BAER S.A.M.

COTE D: Duas caixas de papelão (1/2 e 2/2) contendo o conjunto de documentos a Nós remetido pelo JULIUS BAER.

Capitã de Polícia

4

Julius Bär

Madame Céline LUIGI
Capitã de Polícia
Divisão de Polícia Judiciária
Seção dos Inquéritos Financeiros
57, rue Grimaldi
B.P. 475
MC 98012 Monaco Cedex

Mônaco, 17 de fevereiro de 2015

**Assunto: Execução de Carta Rogatória Internacional
v/ref. N.º 15-04397**

Senhora Capitã de Polícia,

Referimo-nos ao vosso *procès-verbal* de 12 de fevereiro de 2015 relativo à execução da Carta Rogatória Internacional n.º FTLJ 20/2015 datada de 3 de fevereiro de 2015.

A esse título, nós vos confirmamos ter procedido com o bloqueio das seguintes contas:

- n.º 5132266 em nome da sociedade **ROCKFIELD INTERNATIONAL SA** e cujo saldo atual é de €11.586.109,66;
- n.º 5140291 em nome do Sr. **ZELADA Jorge Luiz** e cujo saldo atual é de €32.301,91;
- n.º 5128005 em nome da sociedade **MILZART OVERSEAS HOLDINGS INC.** e cujo saldo atual é de €10.274.194,02;
- n.º 5134285 em nome da sociedade **PAMORE ASSETS INC.** e cujo saldo atual é de €10.294.460,10.

Nós vos informamos que a conta n.º 5132267 não existe em nossos livros de registro e que a sociedade **ROCKFIELD INTERNATIONAL SA** detém unicamente a conta n.º 5132266.

Restando a vossa disposição para todo esclarecimento complementar, aproveito para renovar, Senhora Capitã de Polícia, nossos protestos da mais distinta consideração.

Bank Julius Baer (Monaco) S.A.M.

Jean-Claude Molina
Diretor Geral Adjunto

Marie Raoux
Diretora-Adjunta

Julius Bär

Departamento de Segurança Pública
Madame Céline Luigi
Capitã de Polícia
Divisão de Polícia Judiciária
Seção dos Inquéritos Financeiros
8, Rue Louis NOTARI
MC 98000 MONACO

Mônaco, 17 de fevereiro de 2015

Ref.: Procedimento N.º 15-04397 – Execução de Carta Rogatória Internacional

Senhora Luigi,

Referimo-nos ao vosso *procès-verbal* de requisição recebido no dia 13 de fevereiro de 2015, nós confirmamos o fato de sermos beneficiários de mandatos de gestão sobre as contas depositadas no Banco Julius Baer (Monaco) SAM, 5134285 Pamore Assets Inc. e 5128005 Milzart Overseas Holding Inc. cujo titular é o Sr. Renato de Souza Duque.

Conforme convencionado quando de nosso contato telefônico, permitimos o banco depositário transmitir-vos as peças do dossiê e nos colocamos à disposição para todo esclarecimento suplementar de informação que diga respeito ao contrato de gestão.

Aproveito para renovar, Senhora Luigi, nossos mais respeitosos cumprimentos.

Julius Baer Wealth Management (Monaco) S.A.M.

Daniel Roustan
Diretor Geral

Hélène Verdino-Nobile
Responsável de Risco e *Compliance*

10

Julius Bär

Madame Céline LUIGI
Capitã de Polícia
Divisão de Polícia Judiciária
Seção dos Inquéritos Financeiros
57, rue Grimaldi
B.P. 475
MC 98012 Monaco Cedex

Mônaco, 20 de fevereiro de 2015

**Assunto: Execução de Carta Rogatória Internacional
v/ref. N.º 15-04397**

Senhora Capitã de Polícia,

Referimo-nos ao vosso *procès-verbal* supramencionado que nos foi transmitido pela Associação Monegasca de Atividades Financeiras a respeito de:

**Paolo Roberto COSTA
Pedro José BARUSCO FILHO
Nestor Cuñat CERVERÓ
Roberto GONÇALVES**

Nós vos informamos que não dispomos de contas bancárias abertas ou que tenham sido abertas anteriormente nesses nomes, seja na qualidade de titular, beneficiário econômico e/ou mandatário.

Ainda assim informamos que em maio de 2011 nosso estabelecimento foi contactado pelo **Senhor Roberto GONÇALVES** com o objetivo de abrir uma conta, mas a negociação não prosperou.

Nós vos sinalizamos ter respondido ao vosso *procès-verbal* de requisição que nos foi diretamente enviado a respeito do **Senhor Renato DE SOUZA DUQUE** e do **Senhor Jorge Luiz ZELADA**.

Ainda assim, com o objetivo de responder ao vosso *procès-verbal* encaminhado pela Associação Monegasca de Atividades Financeiras e em complemento à nossa mensagem do dia 17 de fevereiro de 2015, aproveitamos para enviar, em anexo, os seguintes documentos:

- extratos bancários das contas n.º 5132266 em nome da sociedade ROCKFIELD INTERNATIONAL SA, n.º 5140291 em nome do Sr. ZELADA Jorge Luiz, n.º 5128005 em nome da sociedade MILZART OVERSEAS HOLDINGS INC. e n.º 5134285 em nome da sociedade PAMORE ASSETS INC.;

Bank Julius Baer (Monaco) S.A.M.
1 avenue des Citronniers, 98000 Monaco, Principauté de Monaco
T +337 93 10 50 00, F +377 93 10 50 05
www.juliusbaer.com

Julius Bär

- avisos de operação das contas bancárias n.º 5132266, n.º 5140291, n.º 5128005 e n.º 5134285 desde as respectivas datas de abertura até hoje;
- comprovantes relativos às entradas de recursos provenientes da sociedade Bluezone em favor da conta n.º 5134285, em nome da sociedade PAMORE ASSETS INC.;
- relatórios dos contatos relativos a essas transferências.

Restando a vossa disposição para todo esclarecimento complementar, aproveito para renovar, Senhora Capitã de Polícia, nossos protestos da mais distinta consideração.

Bank Julius Baer (Monaco) S.A.M.

Jean-Claude Molina
Diretor Geral Adjunto

Marie Raoux
Diretora-Adjunta

